



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº. 1274/2018

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ARAPORÃ PARA O EXERCÍCIO DE
2019."**

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 77.356.384,73 (Setenta e sete milhões trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento da Câmara Municipal;
- II. Orçamento da Prefeitura Municipal;
- III. Orçamento do IMPA;
- IV. Orçamento do DMAE;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 77.356.384,73 (Setenta e sete milhões trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificações	Valores
1 Receitas Correntes	90.113.342,00
1.1 Receita Tributária	7.369.889,48
1.2 Receita de Contribuições	1.228.480,00
1.3 Receita Patrimonial	8.209.042,00
1.4 Receita de Serviços	298.070,00
1.5 Transferências Correntes	72.886.949,66
1.6 Outras Receitas Correntes	120.910,66
2 Receitas de Capital	1.320.000,00
2.1 Transferências de Capital	330.000,00
3 Deduções	-13.086.957,27
3.1 Dedução Transferências Correntes	-13.086.957,27
Total	77.356.384,73

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 77.356.384,73 (Oitenta e oito milhões e cinquenta e nove mil seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos), assim desdobrados:

1	Poder Legislativo	3.950.000,00
	Câmara Municipal	3.950.000,00
2	Poder Executivo	73.406.384,73
	Prefeitura Municipal	68.419.384,73
	IMPA	3.532.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

DMAE	1.455.000,00
Total	77.356.384,73

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

Especificações	Valores
1 Despesas Correntes	65.522.591,00
2 Despesas de Capital	11.537.793,73
3 Reserva de Contingência	296.000,00
Total	77.356.384,73

Despesas por Unidades Orçamentárias		
0101	Câmara Municipal	3.950.000,00
0201	Gabinete do Prefeito	1.482.200,00
0202	Secretaria Ação Social, Habitação e Defesa Civil	7.391.500,00
0203	Secretaria de Administração	7.614.100,00
0204	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.372.000,00
0205	Secretaria de Educação Cultura	15.329.405,00
0206	Secretaria de Finanças e Planejamento	3.157.388,73
0207	Secretaria de Agrop, Abast, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2.524.000,00
0209	Fundo Municipal de Saúde	14.398.000,00
0210	Secretaria de Obras Infra Estrutura e Serviços Urbanos	8.104.420,00
0211	FMDCA	130.000,00
0212	FUNDEB	5.575.371,00
0213	Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer	1.340.000,00
0299	Reserva de Contingência	1.000,00
0315	IMPA	3.532.000,00
0401	DMAE	1.455.000,00
Total		77.356.384,73

Despesas por Funções		
01	Legislativa	3.950.000,00
02	Judiciária	86.000,00
04	Administração	10.774.300,00
06	Segurança Pública	5.000,00
08	Assistência Social	5.511.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

09	Previdência Social	3.237.000,00
10	Saúde	14.398.000,00
12	Educação	19.402.776,00
13	Cultura	1.345.000,00
15	Urbanismo	8.054.420,00
16	Habitação	1.860.000,00
17	Saneamento	1.455.000,00
18	Gestão Ambiental	2.014.000,00
22	Indústria	559.000,00
23	Comércio e Serviço	405.000,00
26	Transporte	301.000,00
27	Desporto e Lazer	1.340.000,00
28	Encargos Especiais	1.232.388,73
99	Reserva de Contingência	296.000,00
Total		77.356.384,73

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 3% (três por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

b) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2018.


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1274, 18
DATA 18 / 12 / 18

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal